

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 05/2025

De : Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>

sex., 05 de dez. de 2025 - 10:21

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 05/2025

Para : Jurídico Grupo Bustamante <juridico@grupobustamante.com.br>

As imagens externas não são apresentadas. [Apresentar imagens abaixo](#)

Prezados,

A Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC vem por meio desta informar que devido a pertinência temática do mérito impugnatório, por analogia, e com fundamento na manifestação da área técnica demandante, a qual consta dos processos de impugnação SEI-330001/001886/2025, SEI-330001/001887/2025 e SEI-330001/001892/2025, de acesso público, bem como da decisão final da Autoridade Superior, a impugnação interposta pelo GRUPO BUSTAMANTE em face do Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2025 resta conhecida, mas resolve negar provimento aos pedidos impugnatórios.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação
SEIOP

De: "Jurídico Grupo Bustamante" <juridico@grupobustamante.com.br>

Para: "Suplic licitação" <licitacao@obras.rj.gov.br>

Cc: "Jurídico Grupo Bustamante" <juridico@grupobustamante.com.br>

Itens enviados: Segunda-feira, 1 de Dezembro de 2025 23:35:56

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 05/2025

Prezados,

Apresentamos em anexo a nossa impugnação ao Edital 05/2025.

Pedimos gentilmente que o recebimento seja confirmado.

Atenciosamente,

--

Jurídico Grupo Bustamante

Telefone: +55 (21) 2234 6624

juridico@grupobustamante.com.br

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3.500, Sala 1405/1406

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ



BUSTAMANTE
ADVOCACIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-330001/002321/2024

BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.970.419/0001-13, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 1406 neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social vem, em tempo hábil, perante Vossa Excelência, com fulcro no item 1.7 do Edital e artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, impugnar os termos do edital em referência, conforme os fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Está previsto no item 9 do edital que eventuais impugnações devem ser enviadas ao e-mail contante no subitem 9.1.1 llicitacao@obras.rj.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, portanto, tempestiva a presente impugnação.

2. DOS FATOS



BUSTAMANTE
ADVOCACIA

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, tem por objeto o registro de Preços para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Ao analisar o Edital e Termo de Referência identificamos pontos sensíveis que certamente prejudicarão a lisura do procedimento, a competitividade e isonomia do certame.

Conforme demonstraremos abaixo, tais exigências editalícias contrariam os ditames norteadores das licitações públicas, sobretudo diante de dispositivos legais e da legislação vigente, pelo que não podem subsistir no ato convocatório do certame em apreço.

Assim, diante de possíveis limitadores à competitividade, que serão demonstrados em tópicos próprios, é o presente para IMPUGNAR o edital.

3 – DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE

Ao analisar o Termo de Referência no item 21.1, tem-se como exigência:

“- Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da contratação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

- Apresentar relação detalhada com as especificações da frota disponível para atendimento ao escopo, incluindo Laudos de Inspeção Veicular dos equipamentos, e quando se aplicar apresentar documentação relativa a apólice de seguro da frota bem como declaração de estrutura de suporte técnico (oficina própria ou contrato de manutenção);

- Declaração de possuir operadores e motoristas em seu quadro, com qualificação exigida (cópias da CNH, certificados de curso de operador e CTPS) para comprovação de experiência profissional”

As exigências editalícias acima colacionadas contrariam os ditames norteadores das licitações públicas, sobretudo diante de dispositivos legais e da jurisprudência consolidada



BUSTAMANTE
ADVOCACIA

no Tribunal de Contas da União, pelo que não podem subsistir no ato convocatório do certame em apreço, pois ferem a competitividade do certame.

É indispensável que sejam obedecidos critérios impostos pela legislação no intuito de impedir a restrição da competição entre as empresas, durante o certame, sendo as exigências destacadas do item 21.1, desarrazoadas e ilegais.

A súmula 272 do TCU veda a inclusão de exigências de habilitação que exijam custos desnecessários antes da assinatura do contrato, vejamos:

“SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

Ocorre que a cláusula impugnada impõe aos licitantes a apresentação, já na habilitação, de documentos que comprovem vínculo empregatício atual com operadores e motoristas necessários à execução do futuro contrato. Essa exigência antecipada de contratação de pessoal viola os princípios legais da razoabilidade e da competitividade nas licitações. Nos termos do art. 9º da Lei 14.133/2021, o edital não deve conter cláusulas ou condições desarrazoadas que estabeleçam preferências ou discriminações indevidas entre licitantes, nem exigências desnecessárias que frustrem ou restrinjam a competição. Do mesmo modo, a própria Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Nova Lei de Licitações deixam claro que **somente se admitem exigências de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais** – ou seja, necessárias e suficientes para assegurar a execução do objeto.

A Lei nº 14.133/2021 reforça esses princípios. O art. 11, inciso II, dispõe que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. Já o art. 62 da nova Lei define a habilitação justamente como a fase em que se verifica “o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto”. Ou seja, exige-se apenas o indispensável para provar a aptidão do concorrente. A qualificação técnica deve se ater a verificar se o licitante tem condições de executar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei



BUSTAMANTE
ADVOCACIA

14.133/202, em especial, o inciso III do art. 67 autoriza que se exija “indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis” para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Nota-se que a Lei fala em **indicação de pessoal disponível**, não em comprovação de vínculo empregatício prévio.

Ademais, o §6º do art. 67 da Lei 14.133/21 determina que os profissionais indicados deverão, de fato, participar da execução do contrato, admitida posterior substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, com anuência da Administração. Em nenhum momento a nova Lei obriga que o licitante já apresente, na habilitação, cópia de CTPS ou contratos de trabalho assinados, bastando comprovar que dispõe de equipe técnica apta e que, caso vencedor, esses profissionais participarão do contrato.

Portanto, a exigência editalícia de apresentar CNHs, certificados e CTPS de operadores e motoristas antecipa indevidamente uma obrigação da fase de execução contratual para a fase de habilitação, impondo custos e ônus desnecessários aos licitantes. Tal prática configura restrição indevida à competitividade, pois obriga as empresas a manterem profissionais contratados antes mesmo de saberem se serão vencedoras, o que desestimula a participação de potenciais concorrentes, especialmente os de menor porte. Sobre esse ponto, o Tribunal de Contas da União consolidou orientação por meio da mencionada Súmula nº 272, que em outras palavras estabelece que não se pode exigir do licitante gastos ou providências antecipadas – como contratar pessoal ou adquirir equipamentos – exclusivamente para se habilitar na licitação, quando tais gastos somente seriam necessários se e quando o contrato for celebrado.

A jurisprudência do TCU é pacífica em reprovar exigências como a ora impugnada, por representarem rigor excessivo e violação aos dispositivos legais mencionados. Em diversos acórdãos, o TCU firmou entendimento de que é irregular exigir prova de vínculo empregatício prévio de profissionais técnicos na fase de habilitação, sendo suficiente a comprovação de que o licitante terá os profissionais à disposição caso venha a ser contratado.

Merece destaque, ainda, a recente jurisprudência já sob a égide da Lei 14.133/2021. No **Acórdão TCU nº 2353/2024 – 2ª Câmara**, o Tribunal reafirmou que **a comprovação de**



BUSTAMANTE
ADVOCACIA

vínculo entre o licitante e seu responsável técnico deve ser exigida apenas no momento da assinatura do contrato, justamente para não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação. Concluiu, inclusive, que tal comprovação de vínculo pode se dar **mediante contrato de prestação de serviços** regido pelo direito civil comum, solução esta perfeitamente aplicável à disponibilização de operadores e motoristas, bastando que a empresa vencedora apresente, no momento oportuno (assinatura do contrato), os vínculos contratuais ou registros necessários desses profissionais.

Cumpramos ressaltar que a **Súmula nº 272 do TCU** e os acórdãos citados não são casos isolados, mas refletem posição consolidada. O TCU em diversas oportunidades determinou a retificação de editais que exigiam “disponibilidade de equipamentos e pessoal como requisito de habilitação”, por entender que isso “tem o condão de onerar indevidamente os proponentes, podendo inviabilizar sua participação”.

Assim, seja no contexto da Lei 8.666/93 ou na vigência da Lei 14.133/21 (nova), permanece o entendimento de que exigências de comprovação prévia de pessoal especializado na fase de habilitação configuram restrição indevida à competitividade e afrontam o princípio do menor restritivo possível.

Portanto, fica demonstrado que as exigências impugnadas contidas no item 21.1 do TR ferem os princípios da igualdade entre licitantes, da razoabilidade das exigências e da competitividade, em afronta direta aos artigos 9º, 11, 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.]

Por todo o exposto resta impugnado o edital de pregão eletrônico nº 05/2025.

4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

A) O recebimento da presente impugnação em seu efeito suspensivo;



BUSTAMANTE
ADVOCACIA

B) E no mérito, que seja determinada a **republicação do Edital SRP nº 05/25 com retificação e retirada** das seguintes exigências contidas no item 21.1 do Termo de referência:

, “- Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à realização do objeto da contratação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

- Apresentar relação detalhada com as especificações da frota disponível para atendimento ao escopo, incluindo Laudos de Inspeção Veicular dos equipamentos, e quando se aplicar apresentar documentação relativa a apólice de seguro da frota bem como declaração de estrutura de suporte técnico (oficina própria ou contrato de manutenção);

- Declaração de possuir operadores e motoristas em seu quadro, com qualificação exigida (cópias da CNH, certificados de curso de operador e CTPS) para comprovação de experiência profissional”

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL.

Larissa Bustamante Lima



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM,

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** tempestiva interposta pela sociedade empresária **BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL** (doc. SEI nº 120635446) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com **sessão iniciada em 5/12/2025 às 11 horas**.

Isto posto, considerando os fatos, fundamentos e o mérito impugnatório ora formulado (doc. SEI nº 120635903), os quais guardam relação de identidade com as demandas impugnatórias apresentadas nos processos SEI-330001/001886/2025, SEI-330001/001887/2025 e SEI-330001/001892/2025, bem como o teor da manifestação da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ nos mesmos autos citados anteriormente (docs. SEI nº 120087608, SEI nº 120087415 e SEI nº 120089004), a Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC decide conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025, nos termos da mensagem eletrônica encaminhada a Impugnante (doc. SEI nº 120635446).

Portanto, para efeito de decisão final, em caráter de ratificação da decisão proferida pela Comissão, nos termos do item 9.1.4 do Edital, encaminhamos os autos para conhecimento de Vossa Senhoria e submissão do feito a deliberação da Autoridade Superior.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2025.

EVERTON ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 4400030-8

LUANA BEATRIZ MONTEIRO DA COSTA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5128840-0

PRISCILA BOTELHO DE FRANÇA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5098563-9

VITOR HUGO VASCONCELOS CRISTINO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5128625-4

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 09/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Vasconcelos Cristino de Oliveira, Ajudante**, em 09/12/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Beatriz Monteiro da Costa, Assistente**, em 09/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França, Assistente**, em 09/12/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120636739** e o código CRC **C8D99CFD**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001950/2025

SEI nº 120636739

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Chefia de Gabinete - SEIOP/CHEGAB,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** tempestiva interposta pela sociedade empresária **BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL** (doc. SEI nº 120635446) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com **sessão iniciada em 5/12/2025 às 11 horas**.

Isto posto, em atenção ao despacho de encaminhamento da Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC (doc. SEI nº 120636739), encaminho os autos ratificação e decisão final da Autoridade Superior, nos termos do item 9.1.4 do Edital.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 09/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120650063** e o código CRC **7035368D**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001950/2025

SEI nº 120650063

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Gabinete do Secretário

Ao Apoio Operacional - SEIOP/APOP,

Publique-se:

SEI-330001/001950/2025 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120636739, **CONHEÇO** a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária **BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Após, remetam os autos à Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado**, em 09/12/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120657772** e o código CRC **CDA98A76**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001950/2025

SEI nº 120657772

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
 - a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;
 - o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 48.817/2023; e
 - o contido no processo administrativo nº SEI-390002/003468/2025.

Processo administrativo / Contrato	Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo nº SEI-390002/003468/2025 Contrato nº 014/2025	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA (04.238.297/0001-89)	Prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual e de Plataforma de Contact Center, utilizando tecnologia de cloud computing. Lote I: Serviços de Solução Integrada de VoIP sobre IP com PABX Virtual.	GESTOR: Jorge Luiz dos Anjos, Id nº 2019515-0; GESTOR Suplente: Sérgio Murillo Alves de Mello, Id nº 2425447-9; Fiscal Técnico: Eliezer Marques de Souza, Id nº 2017974-0; Fiscal Técnico: Douglas Amaral Moreira, Id nº 0592960-1, e Fiscal Suplente: Jorge Antônio Rosa Martins, Id nº 0592666-1

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Caberão ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025

WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA
Ordenador de Despesas

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fis.	Validade	Obs

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir:

Saldo Inicial do Contrato.	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
De acordo.
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2700106

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrado entre a SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SSMGSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

ANEXO DA PORTARIA

MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Portaria nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o nome da Contratada}, CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Art. 3º - Fica estabelecido que os representantes indicados serão responsáveis para exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 48/2025, celebrado entre ambas as partes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025
FERNANDO BRAGA MARTINS
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2700228

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/12/2025

PROCESSO Nº SEI-430002/002231/2024 - ALEXANDRE GONÇALVES XAVIER, Assessor, ID 20497849. Tendo em vista o que consta do processo nº SEI-430002/002231/2024, considerando que não foi apresentado fato novo capaz de modificar a decisão, bem como que não há saldo de férias a ser convertido em pecúnia em favor do servidor, conforme comprovam os documentos de index 92416619, 92415689 e 101296331, **MANTENHO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO** do pedido.

Id: 2700315

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001828/2025 e SEI-460001/001617/2023 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120460038, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária FIRE WORKS ENGENHARIA LTDA para, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de revisão e retificação das condições de habilitação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025.

Id: 2700293

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001946/2025 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120590651, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA para, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Id: 2700294

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001950/2025 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120636739, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL para, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Id: 2700295

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001951/2025 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120647992, CONHEÇO a Impugnação tempestiva interposta pela sociedade empresária DESTAQUE CONSTRUÇÃO LTDA e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025.

Id: 2700296

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ATO DO CHEFE
DE 10/12/25

DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE NOVEMBRO/25 - 13ª EDIÇÃO
BOLETIM Nº 757/25

Processo SEI-330003/003094/2025

Índices considerando mão de obra sem desoneração

01.050.... 6925
05.100.... 8236
05.103.... 6067
05.105... 11612
05.205.... 5864

Índices considerando mão de obra desonerada

01.050.... 6599
05.100.... 7588
05.103.... 6067
05.105... 10448
05.205.... 5445

Id: 2700381

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04/12/2025

PROCESSO Nº SEI-330005/000134/2025 - HOMOLOGO a presente decisão no sentido do deferimento do Adicional de Qualificação, para o nível de Doutorando, em favor do servidor BRUNO SERAFINI SOBRAL, ID. Funcional nº 4436049-5, cargo efetivo de Analista de Desenvolvimento Agrário.

Id: 2700078

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DER Nº 132 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE ÂMBITO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DER-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº SEI-330002/024064/2024,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 48.817/2023, da Instrução Normativa nº 05/2017 e demais normativos aplicáveis ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria DER SEI nº 119, de 08 de setembro de 2025, que designa a competência de gestão e fiscalização dos Contratos celebrados por esta Fundação DER-RJ, sob a tutela da Diretoria Geral de Administração e Finanças (DIRGAF), no que se refere aos contratos nº 011/2019, nº 060/2022 e nº 014/2024, na forma estipulada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Em eventuais alterações no quadro funcional deste DER-RJ, especialmente dos servidores agora designados como gestores ou fiscais, as designações deverão ser revistas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças (DIRGAF) em conjunto com a Presidência desta Fundação, possibilitando assim a continuação regular dos instrumentos jurídicos e contratações, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 7º, do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 3º - Após publicação da presente Portaria, a Diretoria Geral de Administração e Finanças (DIRGAF) deverá juntar a publicação aos respectivos processos de contratação, bem como dar ciência formal aos servidores envolvidos por meio dos processos administrativos próprios.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de outubro de 2025, a fim de assegurar a validade das assinaturas e atos praticados pelos Gestores e Fiscais designados.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 011/2019

Processo: SEI-330027/003194/2021.
Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.
Objeto: Serviço de confecção, fornecimento e administração de até 606 cartões de vale refeição, com chip de segurança, disponibilização de cargas e recargas, na modalidade online, no valor de R\$ 35,00 diários, em quantidade variável.
Gestor: Liliansa Silva Guimarães Suzart Pinto(COORHU) - COORDE- NADORA - ID Funcional nº 5116093-5;
Fiscalização Técnica: João Pedro Azevedo de Carvalho (COORHU) -

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 125 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PARA EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 148 da Constituição Estadual; pela nomeação feita pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024; e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003721/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na forma do disposto nos itens 4.1.3 e 5.1.3 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 48/2025, atinente ao Comitê Gestor da Solução, visando implantação do "Portal de Serviços RJ Digital Municípios".

Art. 2º - A composição dos representantes será a seguinte:

I) Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):

- Marcelo Quintero da Silva - ID 5114014-4;
- Camila da Silva Carvalho - ID 5073136-0; e
- Erica Gameiro Lintomen - ID 5139123-6.

II) Pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

- Thiago Muniz Braga - Matrícula 41/7678;
- Arthur Fernandes Hoelz Silva - Matrícula 41/7624;
- Luiz Gabriel de Souza Oliveira - Matrícula 41/7804;
- Diego Marques Felipe - Matrícula 11/6431; e
- Pablo Benvenuti Borba - Matrícula 11/7420.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Apoio Operacional

À COMISPC,
À SUBADM,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem superior, em atenção ao Despacho SEIOP/GABSEC, index 120657772, restitui-se o presente Processo Administrativo para análise e providências, considerando a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ (index 120806101).

Aproveita-se o ensejo para renovar nossos cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carla Patrícia Tavares
Apoio Operacional
ID. 5098596-5

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carla Patrícia Tavares Teixeira da costa, Secretária I**, em 11/12/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120806109** e o código CRC **2ADF5B05**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001950/2025

SEI nº 120806109

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: